

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 24/10/2024, Edição nº 6379, Página nº 02 a 10 **DECRETO № 5.565/2024** 

**SÚMULA:** Aprova o regulamento de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 104, inciso IV, e demais dispositivos da <u>Lei</u> Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no art. 10 da <u>Lei nº 2.195/2023</u>, de 17 de outubro de 2023,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento em anexo, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre as normas complementares para o processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.134/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 24 de outubro de 2024.

**NORBERTO PINZ** 

Prefeito



## **ANEXO ÚNICO**

## CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 1º** O presente regulamento dispõe sobre a forma de escolha dos Diretores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de PORTE I, II, III e IV, em conformidade com o que dispõe o art. 10, da <u>Lei Municipal nº 2.195/2024</u> (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Rosa).

Parágrafo Único - Nas escolas municipais e/ou CMEIs, onde não tiver candidatos, o dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, indicará um Professor e/ou Professor de Educação Infantil da rede municipal de ensino para assumir a função de diretor, sendo que este deverá igualmente cumprir com todos os requisitos básicos de mérito e desempenho descritos nos artigos 4º e 5º deste regulamento, podendo assim ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

- **Art. 2º** O exercício da função de direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino é reservado aos integrantes do Quadro Próprio da Carreira do Magistério Público.
- **Art. 3º** O processo de consulta à comunidade escolar para a função de Diretor que dispõe neste regulamento realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena de novembro do ano da consulta, em data a ser determinada por edital de "Convocação do Processo de Consulta", a ser fixado nas dependências da respectiva instituição educacional.
  - §1º. O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- **§2º.** Não será permitida a recondução de diretor no caso previsto no art. 29, caput, deste regulamento.
- Art. 4º Para o exercício da função de Direção, o profissional do magistério, titular de cargo de Professor e/ou Professor de Educação Infantil, deverá:
  - I. ter especialização em gestão escolar ou curso preparatório em gestão escolar.
- II. estar em exercício na instituição educacional que pretende dirigir no ano do pleito e no caso de pertencer a duas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverá fazer opção por escrito, por uma das duas;
  - III. não ter sofrido penalidade disciplinar oficializada por qualquer ato;
- **IV.** ser concursado em 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas, ou ainda, ocupar 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas quando professor, desde que neste último tenha disponibilidade legal e compatibilidade de horário para exercer a função de direção, e em 01(um) cargo de 40(quarenta) horas quando Professor de Educação Infantil;
  - V. experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos na Red
  - VI. e Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa;
  - VII. apresentar o Plano de Gestão para o exercício da função de direção;



- **VIII.** não ter licenças ou afastamentos, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, no corrente ano letivo;
- **IX.** ter participado do curso preparatório em gestão escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e participação mínima de 80% (oitenta por cento) e ter sido aprovado na avaliação de desempenho específica para a função de direção;
- X. ter atingido 70% (setenta por cento) dos critérios na última nota da avaliação de desempenho de acordo com os Artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 2.195/2023.
- § 1º Caso o professor selecionado para o cargo de Diretor seja detentor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas, poderá assumir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) em turno suplementar, durante o período que estiver no cargo de Diretor.
- § 2º O professor que assumir a jornada suplementar, não receberá gratificação pela função de Diretor.
  - § 3º O curso preparatório em gestão escolar terá validade de 4(quatro) anos.
  - Art. 5º A avaliação específica para a função de direção tem como critérios:
- **I.** avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e/ou subjetivas, devendo o profissional atingir a aprovação mínima de 70% (setenta por cento) de acertos da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico;
  - II. avaliação escrita de caráter eliminatório.
- **Art.** 6º Os (as) candidatos (as) à função de Diretor (a) de instituição educacional deverão, no ato da inscrição, apresentar e fixar no estabelecimento de ensino, o Plano de Gestão para o período de mandato contendo:
- **I.** objetivos e metas para a melhoria da instituição e do ensino em consonância com a legislação educacional em vigor e política educacional do município;
- **II.** estratégias com vistas a uma gestão democrática e participativa, voltadas a uma verdadeira educação de qualidade.
- Art. 7º Estarão aptos a participar do processo de escolha pela comunidade escolar à função de Diretor (a) de instituições educacionais da rede municipal de ensino todos os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que realizaram o curso preparatório em gestão escolar, que tenham aprovado o Plano de Gestão, e que atendam aos requisitos de mérito e desempenho elencados no artigo 4º e 5º deste regulamento.
  - Art. 8º Terão direito a participar do processo de consulta:
  - os profissionais do magistério efetivos e em exercício na instituição educacional;
  - II. os demais funcionários efetivos em exercício na instituição escolar;



- **III.** os membros da Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF e do Conselho Escolar;
- **IV.** o Dirigente da Educação Municipal e os Profissionais Coordenação Pedagógica Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **§1º** O profissional do magistério que ocupar mais de 01 (um) cargo na instituição terá direito de participar da escolha conforme o número de matricula/concurso que ocupar.
- **§2º** O profissional ocupante do cargo de magistério que participe da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar, terá direito a participar apenas pelo cargo ocupado, não podendo participar na qualidade de membro da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar.
- §3º Caso o titular do cargo de profissional de magistério esteja licenciado, votará em seu lugar o seu substituto.
- **Art. 9º** No ato da escolha, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade juntamente com documento original de identidade com foto.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação na escolha por procuração.

**Art. 10.** A relação nominal dos candidatos e dos participantes da consulta a comunidade será divulgado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do processo de escolha, por Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com visto do Dirigente Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Cada membro apto a participar da escolha o fará através de manifestação pessoal e secreta, escolhendo um nome dentre os constantes da cédula referida no caput deste artigo.

- **Art. 11.** Para conduzir o processo de escolha serão constituídas as seguintes comissões:
- I. Comissão Central de escolha para a função de diretor;
- **II.** Comissão Escolar de escolha para a função de diretor, constituída no âmbito da Escola ou CMEI.

**Parágrafo Único** - Os Professores e os Professores de Educação Infantil integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

- **Art. 12.** A Comissão Central de escolha para a função de diretor será formada pelos seguintes membros:
- I. 01 (um) representante da SMEC, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
  - II. 01 (um) representante dos Professores, escolhido entre seus pares;
- **III.** 01 (um) representante dos Professores de Educação Infantil, escolhido entre seus pares;



- **IV.** 01 (um) representante dos demais servidores das escolas, escolhido entre seus pares;
- **V.** 01 (um) representante dos demais servidores dos CMEIs, escolhido entre seus pares;
  - VI. 01(um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- **VII.** 01(um) representante de pais de alunos de escola municipal (que não seja servidor), escolhido entre os membros da APMF e do Conselho Escolar;
- **VIII.** 01(um) representante de pais de alunos de CMEI (que não seja servidor), escolhido entre os membros da APMF e do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único** - Caberá ao dirigente da Educação Municipal convocar o Processo de Consulta e nomear os membros da Comissão mencionada no caput deste artigo, nos termos deste regulamento.

- **Art. 13.** A Comissão Central de escolha para a função de diretor terá as seguintes atribuições:
  - I. Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas e CMEI's;
  - II. Instruir a Comissão Escolar quanto ao processo de escolha;
- **III.** Analisar e homologar os documentos dos professores que estão participando da escolha para a função de diretor;
  - IV. Confeccionar as cédulas, a relação dos participantes e a lista de presença;
  - V. Receber as Atas do processo de escolha com resultado do processo;
  - **VI.** Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- **VII.** Descartar, de forma sustentável, as cédulas utilizadas nas escolhas dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - A Comissão Central de escolha para a função de diretor elegerá entre seus membros o(a) Presidente.

- **Art. 14.** A Comissão Escolar de escolha para a função de diretor será formada pelos seguintes membros:
- I. 01(um) representante dos Professores ou Professores de Educação Infantil, escolhido entre seus pares;
- **II.** 01(um) representante de pais de aluno que não seja servidor, escolhido entre os membros do Conselho Escolar;
- **III.** 01(um) representante dos servidores da escola ou CMEI, escolhido entre seus pares.
- § 1º Não poderão fazer parte da Comissão os profissionais do magistério que estejam concorrendo à função de direção ou que sejam parentes até terceiro grau dos Professores ou Professores de Educação Infantil que estão participando da escolha para a função de diretor;
- § 2º Os membros da Comissão Escolar escolherão entre si, o(a) Presidente e o(a) Secretário(a).



- § 3º A Comissão Escolar deverá encaminhar ofício à Comissão Central até a data determinada no Edital de Abertura do Processo de escolha a relação dos membros que a compõem.
- **Art. 15.** A Comissão Escolar de escolha para a função de diretor terá, dentre outras, as atribuições de:
  - I. conduzir o processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
- II. informar à comunidade escolar a relação dos(as) profissionais da educação que concorrerão à função de Diretor(a);
  - III. encaminhar a Comissão Central a relação dos participantes;
- **IV.** providenciar, em tempo hábil, a urna e outros materiais e procedimentos necessários à realização da escolha;
- **V.** credenciar até 01 (um) fiscal indicado pelo(a) Professor ou Professor de Educação Infantil que está participando da escolha para a função de diretor;
  - VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;
  - VII. compor a mesa no dia da escolha;
  - VIII. realizar a apuração do resultado;
- **IX.** após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a escolha, a Comissão deverá lavrar a Ata da escolha, nela constando o resultado das escolhas, horário de início e término do processo de escolha e todas as ocorrências que devam ser registradas;
- **X.** enviar ao Presidente da Comissão Central, ao final do processo de escolha, as cédulas utilizadas na escolha, acondicionadas em envelope lacrado e assinado, e a Ata da escolha, devidamente assinada pela Comissão Escolar.
- **Art. 16.** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os membros e os fiscais.
- **Art. 17.** Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento.
- **Art. 18.** A consulta a comunidade, em data designada em edital, terá início às 11h e término às 14h.
- **Parágrafo Único** A mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada do processo, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.
- **Art. 19.** A mesa receptora, uma vez encerrado o processo de escolha, proceder-se-á o escrutínio acompanhada dos fiscais.
- **Art. 20.** A participação deverá ser dada em cédula única, contendo carimbo identificador da instituição educacional, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Escolar e o secretário.



**Parágrafo Único** - Em caso de candidatura única, a cédula será composta pelas opções SIM ou NÃO.

**Art. 21.** As participações em branco e nulo, não serão computados a nenhum(a) candidato(a), e não entrarão no cômputo dos votos válidos.

## Art. 22. Serão nulos os resultados:

- I. registrado em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II. que indiquem mais de um(a) dos professores que estão participando do processo de escolha para a função de diretor;
- **III.** que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o processo de escolha;
- IV. dados a candidatos(as) que não estejam aptos(as) a participar do processo conforme determina o art. 4º e 5º deste Regulamento.
- **Art. 23.** No momento de transmissão da função ao(a) diretor(a), seu antecessor deverá apresentar:
  - I. avaliação pedagógica de sua gestão;
  - II. balanço do acervo documental;
- **III.** inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição educacional;
  - IV. prestação de contas.

**Parágrafo único** - O diretor reeleito ou reconduzido deve apresentar à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior aprovada pela diretoria da APMF e pelo Conselho Escolar.

- **Art. 24.** O(A) profissional da educação que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de direção poderá dirigir representação à Comissão Central.
- **Art. 25.** Das decisões da Comissão Central cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** - O prazo para interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, contadas a partir do recebimento do despacho desfavorável à representação.

- Art. 26. É vedado aos(as) participantes da escolha e à comunidade:
- 1. a exposição de faixas e cartazes fora e dentro da instituição educacional;
- **II.** a distribuição de brindes e panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento dos participantes;



- **III.** a realização de festas na instituição educacional, que não estejam previstas no calendário escolar;
- **IV.** atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- **V.** aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística.
- **Art. 27.** Será considerado(a) Diretor(a), o profissional do magistério que obtiver o maior número de cédulas a seu favor durante a escolha.

**Parágrafo único** - Havendo empate, será proclamado Diretor(a), o profissional do magistério que for contemplado, respeitando-se em ordem decrescente os seguintes critérios:

- I. maior nível de habilitação ou titulação;
- II. mais antigo na instituição educacional;
- III. mais antigo no magistério público municipal;
- IV. maior tempo de experiência docente no magistério.
- **Art. 28.** O(A) Diretor(a) será empossado(a) no primeiro dia do mês de fevereiro subsequente ao processo da consulta.
- **Art. 29.** Em caso de vacância da Direção da instituição educacional, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar outro profissional do magistério que atenda aos requisitos, para completar o mandato, sendo que este deverá igualmente cumprir com todos os requisitos básicos e descritos no artigo 4º e 5º, podendo assim ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 30.** Em caso de candidato único, para ser considerado eleito, este deverá obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das cédulas válidas.

**Parágrafo único** - Se o número de participantes for inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a função de Diretor será ocupada por profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º e 5º deste regulamento.

- **Art. 31.** Na inexistência de candidatos inscritos para o processo de escolha, responderá pela direção o profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º e 5º deste regulamento.
- **Art. 32.** Fica o Dirigente Municipal de Educação e Cultura responsável por realizar o encaminhamento do resultado final do pleito ao Departamento Pessoal para a tomada das providências cabíveis.



**Art. 33.** Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

**Art. 34.** O presente regulamento fora elaborado com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos termos do art. 96, inc. III, da <u>Lei Municipal nº 2.195/2023</u> (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Rosa) e Conselho Municipal de Educação.

Nova Santa Rosa, 24 de outubro de 2024.